



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2018 Edição Extra - Quinta-feira, 03 de maio de 2018. Pag. 01/01

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
CASA NAZAREL DIAS NETO
Bíênio 2017/2018

RESOLUÇÃO Nº 06/2018

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DO ATIVO MOBILIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou por maioria absoluta de votos e ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Emas a realizar doação de seu ativo mobiliário, quando o mesmo encontrar-se sem utilização, mas em boas condições de uso.

§ 1º - A doação de que trata o caput, deverá obedecer todos os trâmites de baixa e justificação de baixa, no setor responsável pelo patrimônio e mobiliário da Câmara.

§ 2º - Levantado um lote de bens inservíveis, mas em boas condições a serem doados, tais bens deverão ser descritos no Diário Oficial do Município, convocando as entidades filantrópicas, religiosas e beneficentes de Emas que se declararem interessadas nos bens da seguinte ordem de tombamento:

- I - tombamento nº 0044 - um ar condicionado eletroluc;
- II - tombamento nº 0045 - um ar condicionado eletroluc;
- III - tombamento nº 0046 - um ar condicionado eletroluc;
- IV - tombamento nº 005 - um ventilador;
- V - tombamento nº 001 - um ventilador;
- VI - tombamento nº 002 - um ventilador;
- VII - tombamento nº 003 - um ventilador;
- VIII - tombamento nº 103 - um ventilador;
- IX - tombamento nº 104 - um ventilador;

§ 3º Entidades interessadas em receber a doação dos bens, deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I - ter suas atividades beneficentes no município;
- II - estar devidamente inscrito nos Conselhos Municipais;
- III - ser entidade de utilidade pública;
- IV - responsabilizar-se pelo transporte dos bens adquiridos pela doação;
- V - Fazer uma prévia inscrição na Secretaria de Câmara Municipal demonstrando interesse em receber os bens a serem doados no que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º - Preenchidos os requisitos de que trata o parágrafo anterior os bens móveis serão entregues pelo presidente da Câmara obedecendo a ordem de sorteio realizado entre as entidades participantes, e preenchendo um termo de doação contendo a descrição do bem doado, informações sobre a entidade beneficiária e a assinatura do Presidente da Câmara, do representante da entidade doadora e de duas testemunhas. Fazendo na sequência a sua publicação no Diário Oficial do Município.

§ 5º - Recebidos os bens móveis do órgão público de que trata esta Lei, a entidade doadora, não poderá alienar tais bens, devendo dar utilidade ao bem ou até mesmo transformá-lo através de reciclagem.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emas-PB, em 02 de maio de 2018

José Apolinário Nunes Luiz
Presidente